



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Formalização do contrato 50/2023 que entre si celebram o município de Mandaguari e o Consórcio Público Municipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP – SAMU REGIONAL, objetivando o repasse do piso da enfermagem conforme estabelecido na lei federal 14.343 de 04 de agosto de 2022, emenda constitucional nº127 de dezembro de 2022 e decreto Municipal 412/2023, para o exercício financeiro 2024.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 50/2023 FIRMADO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP – SAMU REGIONAL, OBJETIVANDO O REPASSE DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM DE ACORDO COM LEI Nº14434/2022.	Mês	13	R\$5.589,70	R\$72.666,10

3. METODOLOGIA

Para formalizar o repasse do recurso foi firmado um Contrato de Rateio nº050/2023, o qual definiu regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, como CONSORCIADO E COM SEDE DE BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU RNN junto ao PROAMUSEP, como CONSÓRCIO, para estabelecer as diretrizes do repasse e as obrigações financeiras para o implemento do piso nacional de enfermagem.

4. JUSTIFICATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Saúde

É o presente para apresentar os elementos de justificativa para a contratação que entre si celebram o município de Mandaguari e o consórcio público intermunicipal de gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, objetivando o rateio de recursos para aplicação do piso nacional de enfermagem de acordo com a lei nº 14.434/2022 aos empregados públicos do programa de regionalização da rede de urgência e emergência lotados – SAMU de Mandaguari.

Com a promulgação da lei 14.434/2022 ficou estabelecido o piso salarial nacional para enfermeiras, técnicas em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Com a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, estabeleceu-se os critérios iniciais para transferência de recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de sete bilhões e trezentos milhões de reais, que seriam distribuídos aos estados seguindo a disponibilidade orçamentária e financeira e o indicador de participação relativa do estado no esforço financeiro total de implementação do piso da enfermagem, corrigindo desigualdades entre os entes federados.

Posteriormente, em 8 de agosto de 2023, foi publicada a Portaria nº 1.063, em que foi determinada a abertura de conta específica para o cumprimento do piso da enfermagem. No mesmo mês, a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 indicou os primeiros valores referentes ao repasse para os meses de maio, junho, julho e agosto. O repasse do recurso referente ao piso da enfermagem foi realizado no dia 22/08/2023 aos fundos responsáveis pela gestão.

Nesse sentido, o Fundo Municipal de Saúde recebeu como repasse referente à Assistência Financeira Complementar – AFC, de competência da União, por meio de transferência na modalidade fundo a fundo, em conta corrente específica para fins de complementação do pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem dos prestadores vinculados ao SUS.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal de Licitações 14.133/2021 artigo Nº75 inciso XI, Lei Nº 14.343/2022, Decreto Municipal 412/2023 e Contrato 50/2023.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria Municipal de Saúde

Os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão conforme prazo estabelecido pela plataforma.

Até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse.

Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União; de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

A beneficiada fica inteiramente responsável por fornecer uma planilha com todos os dados dos profissionais atualizados para o gestor municipal.

A entidade beneficiada pela Assistência Financeira Complementar é responsável por quaisquer ônus de natureza fiscal trabalhista, previdenciária ou social acaso decorrentes da execução deste aditivo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO

A entidade beneficiada deverá prestar contas do repasse do recurso ao respectivo gestor do Município.

Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

A Entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, para possíveis auditorias, tais como:

- a) Folha de Pagamento;
- b) Comprovantes Bancários;
- c) Balanços e outros documentos comprobatórios

O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Em caso de ausência de prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do depósito na conta corrente das entidades beneficiadas ou caso a entidade apresente a prestação de contas parcial ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizada a retenção automática dos valores conforme decreto municipal Nº412/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Saúde

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação e do Contrato de Consorcio Público/Estatuto do CONSORCIO devendo:

I – Efetuar o pagamento de sua cota de rateio

II – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do debito.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONCORCIO é responsável por promover:

-Gestão técnico-administrativa,

- Implantação e manutenção das atividades

- Operacionalização e funcionamento do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do Contrato de Rateio N° 15/2024, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO além de:

I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas;

III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente termo;

IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma de Lei.

9. DA RESCISÃO E PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que por ventura passam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSORCIO.

No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá ate 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita culminará na Penalidade.

10. DOS PAGAMENTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Saúde

As transferências entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor do faturamento das cotas correspondentes, deverão ocorrer até a 5º dia útil de cada mês, no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

O CONSORCIADO e repassador de cotas ao CONCORCIO, as quais serão repassadas mensalmente sob forma de depósito em conta corrente – transferência intergovernamentais de titularidade do CONSORCIO, na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 0395, operação 006, C/C 00071024-3, para execução e manutenção do programa de regionalização da rede de urgência emergência – SAMU REGIONAL.

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão e ratificação por Lei Municipal, e contratualização do objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Rateio.

11. DA VIGENCIA

O presente contrato de Rateio terá vigência equivalente ao período de duração dos repasses de recursos complementares, via esfera Federal.

12. DAS ALTERAÇÕES

Quais quer alterações de valores ou no cronograma de desembolso/repasses na forma disposta na cláusula terceira e suas respectivas sub/cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção e o equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a lei vigente.

13. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

O servidor responsável por esta solicitação de licitação para atendimento às necessidades da secretaria solicitante é a Secretária Municipal de Saúde Ane Caroline Rodrigues Miranda Lucena.

14. FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora Nayana Letícia Mattia Ballan para fiscalizar o contrato e a presente prestação de serviços a serem contratados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria Municipal de Saúde

Sendo o que tínhamos, contamos com vossa atenção.

Mandaguari, 31 de janeiro de 2024.

Ane Caroline R. Miranda Lucena
Secretária Municipal de Saúde